

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 05/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, criada pela lei municipal n.º 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições a que lhe confere a lei municipal 4328/98, de 23 de dezembro de 1998 e com base na solicitação efetuada através do processo administrativo n.º 22809/2020 em nome de Tenda negócios imobiliários S.A., com sede na Rua Vigário José Inácio, n.º 618, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, representada por Alex Leandro Tannouri, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de identidade RG n.º 6815657-2 SSP/PR, inscrito no CPF 007.733.839-13 e Leticia Thiesen Hoefel, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Carteira de identidade RG n.º 3106741881, inscrita no CPF/MF sob o n.º 007.359.379-66, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada no endereço Rua A.J. Renner, n.º 1362, Bairro Estância Velha, Canoas/RS.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 6938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 095/2013, de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei n.º 4.328, de 23 de dezembro de 1998;

**ESTABELECE**R, as seguintes obrigações para a Tenda negócios imobiliários S.A., como objeto de efetivar a compensação ambiental ora autorizada:

- 1) Executar plantio de 1.100 mudas de espécies pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 095/2013, em logradouros públicos ou em áreas verdes do Município de Canoas. Para o cumprimento deste item, a Secretaria do Meio Ambiente de Canoas deverá definir ao longo de (01) um ano, contado da data de assinatura do presente Termo, o detalhamento do plantio supracitado através de termo aditivo.
- 2) Quanto à conversão do plantio de 50 mudas, relativo à supressão dos exemplares pertencentes a espécies exóticas, considerando o valor de 30 URM por muda plantada, consoante Decreto Municipal 095/2013, perfazendo o valor monetário de R\$ 4.926,00 o empreendedor deverá realizar investimento em serviços de preservação, melhoria e

Rua Monte Castelo, 410 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Canoas/RS Fone: (51) 3236-1800



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente


recuperação da qualidade do meio ambiente. Para o cumprimento deste item, a Secretaria do Meio Ambiente de Canoas deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente Termo, o detalhamento do investimento supracitado através de termo aditivo.

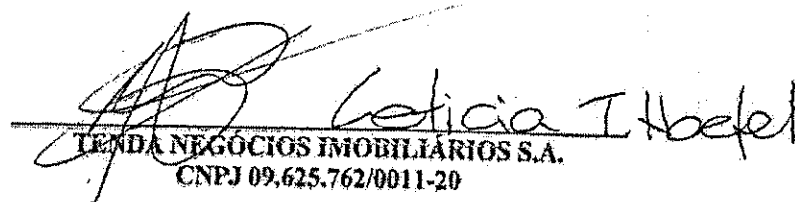
Obs.: Caso haja alteração do Decreto nº 095/2013 durante a vigência do presente Termo que possa resultar na redução do número de mudas a serem plantadas em virtude da supressão dos exemplares pertencentes a espécies nativas, a Tenda negócios imobiliários S.A. poderá solicitar o aditamento do presente Termo adequando-o à nova norma.

Com base no Decreto nº 095/2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra o Tenda negócios imobiliários S.A., multa correspondente ao valor do item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105/2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328/98 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.  
E por estar de acordo assina o responsável, Tenda negócios imobiliários S.A.

Canoas, 06 de abril de 2020.

  
LUIZ GUSTAVO RABAIOLI DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS

  
LETICIA I. HEFEL  
TENDE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
CNPJ 09.625.762/0011-20

Rua Monte Castelo, 410 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Canoas /RS Fone: (51) 3236-1800